



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e dois minutos, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público a Subprocuradora Geral do Trabalho Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 146500-80.1992.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): José Antônio da Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100300-59.1996.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Eustáquio José de Castro, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108900-51.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Marília Lucena, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16740-12.2000.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com RR - 16700-30.2000.5.01.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): Alberto Tavares de Salles, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116000-42.2000.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Luís Neves, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39841-32.2001.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Airton Sari de Azambuja Casani, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96900-15.2001.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): Ivanice Lorensini Schmidt, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2000-15.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Fátima de Lourdes Ferreira da Silveira, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão de Obra Ltda. - Cooperserv, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155940-48.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com RR - 155900-66.2002.5.01.0029, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A. e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Francisco José de Sousa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): Erig Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Mosa Ltda. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4311700-08.2002.5.16.0900 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cobração Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Ary Fausto Maia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, e nas Empresas Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática, de Manutenção e Montagem de São Luís, no Estado do Maranhão - Sindmetal, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34540-74.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Hélio José Haiduke, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44340-89.2003.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aginaldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141400-07.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Perrin, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160900-53.2003.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): Maria Madalena Cordeiro Coelho, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169600-25.2003.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Dora Riscala Nemi Costa S/C Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Cunto Rondelli, Agravado(s): José Décio Cotrim Júnior, Advogado: Dr. Eládio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219900-61.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo Ltda. - Copercana, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Mateus Luciano Vieira, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261500-31.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Agravado(s): Arlindo Bonotto, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogada: Dra. Cristiani



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Aparecida Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313800-03.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14700-91.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Evandro de Souza, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Sorocaba, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46940-80.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Gilson Soares de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66400-43.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Milena Pires Angelini, Agravado(s): Jaison Feitosa Miguel, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): Mt Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Diamantino Pedro Machado da Costa, Agravado(s): Massimo Terrana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85900-43.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Francisco Satyro Valente Neto, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91140-16.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Maria Crisnalda da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127840-45.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Sandro Pires, Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Agravado(s): Associação de Moradores do Morro de Timbau, Advogado: Dr. Carlos Alberto Diogo de Souza, Agravado(s): Unimar - União das Associações do Bairro da Maré, Advogada: Dra. Juliana S. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132640-26.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ferreira Castro e Outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221940-23.2004.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rosauero Martins de Souza, Advogado: Dr. Daniela Coimbra, Agravado(s): Coneplan - Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mantovani, Agravado(s): José Reginaldo de Assis, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8389-46.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Graziela Rosal Honorato, Agravado(s): Supermercado Panelão Hortigranjeiros Ltda., Agravado(s): Ademir Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14900-77.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Nirza Portela Martins, Agravado(s): Arlene de Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84540-31.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carla Vidon Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): Proclin Assistência Odontológica Ltda., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88400-21.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelson Tonial, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111900-93.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriano Alves da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Birmann S.A. - Comércio e Empreendimentos, Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Agravado(s): Método Engenharia S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CPI Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta Leierer, Agravado(s): Adolpho Lindenberg Construtora Ltda., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Matec Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Roberta Durigon Belons, Agravado(s): Expor Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Abenante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115200-02.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Regina Célia Sanchez Souza, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115700-09.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marta Regina Beraldo, Advogado: Dr. Edméa da Silva Pinheiro, Agravado(s): Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124500-41.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Lizardo Simim Júnior, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141700-35.2005.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Vlândia Maria Costa Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Nacional Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148700-55.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moisés Santos Cunha, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Oficina Clarim de Prata Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Peixoto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152640-70.2005.5.03.0012 da 3a. Região**,



Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Coletar Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. André Léo Gelape, Agravado(s): Nerivaldo Geraldo Nogueira, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Melo Martins, Agravado(s): Geraldo Humberto Felix Pinto, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Aguiar, Agravado(s): Leila Maria Ávila Corrêa e Outro, Advogado: Dr. André Léo Gelape, Agravado(s): Giovanna Ávila Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164300-37.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): João de Oliveira Lara, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168100-42.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Leandro Nesinho de Lima, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): Massa Falida de Cities Comércio e Participações S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Araújo do Carmo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181440-69.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, corre junto com RR - 181400-87.2005.5.02.0034, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Linaércio Ferreira Tigre, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Agravado(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1635640-49.2005.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - Sindicargas, Advogado: Dr. Rubenil Rosa de Almeida, Agravado(s): Home Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32800-18.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Adilson Lima, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas S.A., Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38101-71.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valmir Xavier, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Universal Compression Ltda., Advogado: Dr. Fernando Francklin Lomardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38800-47.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Antônio Lima de Souza, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41400-79.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ricardo Naufel, Advogado: Dr. Roberto Ernesto, Agravado(s): PRL Imóveis e Construções Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54340-68.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 54341-53.2006.5.10.0004, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Oribaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando da Silva Macias, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54341-53.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 54340-68.2006.5.10.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Oribaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando da Silva Macias, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55500-33.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Bárbara Patrícia de Mello Gonçalves, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68040-31.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosana Gonçalves Lino de Souza, Advogado: Dr. Igor Dunham, Agravado(s): Roque Dario Matos e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Engepar Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85000-27.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Alex Souza Gomes da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): Rede de Informações para o Terceiro Setor - Rits, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Estruturar, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95200-24.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Granova Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): José Marques Ferreira, Advogado: Dr. Sheila Fernanda dos Santos, Agravado(s): Edevaldo Zimiani e Outro, Advogado: Dr. Antônio Lourival Lanzoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95600-05.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Aires Sanchez Cardoso, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Agravado(s): Grefor Fornos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Rosane Alves de Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98341-74.2006.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Milza de Fátima Teixeira Vitor, Agravado(s): Joaquim Bernardes de Faria, Advogado: Dr. Walley Izaias da Silva, Decisão: preliminarmente, determinar que a Secretaria da 8ª



Turma proceda à reatuação do feito para fazer constar que o processo tramita sob a fase de conhecimento. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111240-48.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Nacional dos Artistas de Dublagem - Anad, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Delart Estúdios Cinemagráficos Ltda., Advogado: Dr. Nerilton Moreira de Almeida, Agravado(s): The Walt Disney Company Ltda., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119700-56.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Gomes Pereira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119800-98.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juracy Bonfim de Jesus, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa, Agravado(s): Dow Química S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129500-04.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Buaiz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Eduardo Armindo Stoco Preato, Advogado: Dr. Segundo Luís Meneguelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138700-29.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Clébio Vítor Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152500-41.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Carlos Henrique da Silva, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogada: Dra. Andréa Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165900-90.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Agravado(s): Maurício Meneses Leite, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213200-98.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Helena de Brito, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Urbanizadora Continental S.A. - Comércio, Empreendimentos e Participações, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222700-71.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Zélio Muniz de Souza, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380640-52.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com RR - 380600-70.2006.5.02.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Preserve Segurança e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): Célia Moreira Valentim, Advogado: Dr. Gerson de Fazio Cristóvão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 511500-41.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Ester Batista da Silva, Advogada: Dra. Joary Cassia Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4300-58.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Angelo Silverio da Cunha, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6440-71.2007.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Advogado: Dr. Flavio Obino Filho, Advogado: Dr. Juliana Peixoto Fortes, Agravado(s): Odilson Veiga do Monte, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14800-17.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto Barreto Pedroso - ME, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): Santa Valéria Geraldo, Advogado: Dr. Anerildo Sprenger da Cunha, Agravado(s): Nerceu M. de Melos Pedroso - ME, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33901-82.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleber José das Virgens Dorzane, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravante(s): Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 46740-48.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sheila Ramos de Arruda, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): CS Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Celso Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49300-14.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Cláudio Azambuja de Andrades, Advogado: Dr. Joelson Machado de Oliveira, Agravado(s): Dosreis Indústria e Comércio de Doces Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Viviane Gomes Ourique, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 50700-03.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Mauro Antônio Egidio, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s):



Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53140-36.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 53141-21.2007.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): José Luiz de Oliveira Pita Filho, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): Contax S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos Ltda., Advogado: Dr. Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): Enfoque Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53141-21.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 53140-36.2007.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz dos Santos Pita, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda., Advogada: Dra. Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): Contax Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Agravado(s): Enfoque Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57600-70.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Beno Adolfo Franke, Advogado: Dr. Milton Evaldo Schott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61400-23.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Iharabras S.A. Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Michel Carlos Mariz Teixeira, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERMEDPLUS-7, Advogado: Dr. Vânia Regiane Rossi Szajnweld, Agravado(s): Rogério Rosa, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 102800-43.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Selttime Empregos Temporários e Efetivos Ltda., Agravado(s): Selttime Serviços Empresariais S/C Ltda., Agravado(s): Daniela Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103000-56.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deborah Silva de Almeida, Agravado(s): Cotrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gouveia Ehlers, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/11/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103900-44.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Adriano Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Lima Pacheco, Agravado(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108400-81.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravado(s): Jardilei Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109500-50.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): White Martins Gases



Industriais S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Rubens de Andrade Martins, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117940-31.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Rosalino Barbosa Filho, Advogada: Dra. Fernanda de Tolla, Agravado(s): Aker Promar S.A., Advogado: Dr. Renato Lucio Gayoso Neves, Agravado(s): Sebras Montagem Naval Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119840-82.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, corre junto com RR - 119800-03.2007.5.03.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Maria Elizabeth Brant Lopes, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128400-57.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): Jorge Ricardo Delapais, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136640-15.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Pereira Martins, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcantara, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142240-80.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Érico Cavalcante de Santana, Agravado(s): Leonan da Encarnacao, Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157400-28.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto Martins dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163100-46.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Laurindo Modesto Barbosa, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170000-06.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Adelino Lucas da Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185000-19.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Marcos Roberto Azevedo de Souza, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199400-79.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.,



Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Rildo Barboza da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): Duo Formas Comércio de Madeiras e Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201200-09.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Andrade Santana Venâncio, Agravado(s): Amaro Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): Malacrida Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231000-27.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telesul Serviços S.A., Advogado: Dr. Nadja Cristiane Ribeiro de Paula, Agravado(s): Paulo Sérgio Maistro, Advogado: Dr. Marcello Francisco C. Pagliuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281640-71.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Agravado(s): Sadi dos Santos, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281900-87.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): Andréia Lisboa, Advogada: Dra. Adriane Cordeiro Silveira, Agravado(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4000-28.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Aleksandra Vieira da Silva, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4140-97.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com RR - 4100-18.2008.5.06.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Agravado(s): Jandira Maria de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. André Pereira de Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 6/9/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4200-55.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Glorinha de Angeli, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Agravado(s): Engesolo Engenharia S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13400-95.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães



Burlamaqui, Agravado(s): José César Costa, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19800-05.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renato Paes, Agravado(s): Unida Artes Gráficas e Editora Ltda., Agravado(s): Eduardo Luiz Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22200-56.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Anderson Maldonado Vieira, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Tecnocleme Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Claudinei Jacob Gottems, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25100-71.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Sema - Serviços Especializados de Manutenção Ltda., Agravado(s): Luíza Maria Salgueiro, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25700-13.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Rousemeire Mendonça de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Associação Cândido Mendes de Ensino e Pesquisa - Acamep, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26600-87.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Mazará, Agravado(s): Paschoal Panitz Carnaval, Advogado: Dr. Adilson Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28340-46.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28341-31.2008.5.03.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Universitário Una Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): José Euclides Alhadas Cavalcanti, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28341-31.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 28340-46.2008.5.03.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Euclides Alhadas Cavalcanti, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Agravado(s): Centro Universitário Una Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Moreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31600-35.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Gerson Luís Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Agravado(s): Tecom Serviços de Digitação Ltda., Advogado: Dr. Geison de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33100-03.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de



Oliveira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): João Sabino Luiz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41600-43.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasparini Bassi, Agravado(s): Mario Elias Marques da Silva, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Agravado(s): Construtora Pivoto Rodrigues Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48100-98.2008.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Dr. Breno Melo Gomes, Agravado(s): Antônio José Marques, Advogado: Dr. Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48300-25.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): Clóvis Almeida da Silva, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50100-43.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcossuel Alves dos Reis, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50785-79.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Salfer Ltda., Advogado: Dr. Graciele Kostascki, Agravado(s): Izaias Zacharias, Advogado: Dr. Marcelo Lufiego, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53200-65.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Luiz Moreira Peixoto e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60500-97.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zenóbio Rosa da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64000-75.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Gabriel Batista dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Rodrigo Abdalla Marcondes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68940-95.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Lourenço Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70900-83.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São João da Boa Vista, Advogado: Dr. João Fernando Alves Palomo, Agravado(s): Adriana Maria Paiva da Costa, Advogada: Dra. Diná Maria Hilário Nalli, Agravado(s): Associação Sanjoanense De Prevenção a Aids - Aspa, Advogado: Dr. Emílio Carlos Grespan Cereja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73900-76.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eloizio José Gozzer, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Fortaleza - Ogmo, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74000-33.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Daniel Martins Ayub, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 74000-43.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marta Godoy de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Marcelo Cavalcante Pereira de Farias, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Agravado(s): Alexandre Felix do Nascimento, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Agravado(s): Aderbal de Castro Neves e Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Gudes Corrêa Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-49.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Associação Antônio Vieira - Asav, Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Dorildes de Oliveira, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77500-17.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Nilson Francisco de Andrade, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao primeiro Agravo de Instrumento das Reclamadas e não conhecer do segundo Agravo de Instrumento interposto apenas pela Reclamada Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional De Beneficência. **Processo: AIRR - 87700-80.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulino Franco Neto, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91000-08.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Dr. José Ricardo Pelissari, Agravado(s): Espólio de João Francisco Messias, Advogado: Dr. Tarcisio Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91640-75.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 91641-60.2008.5.10.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Carem Jupiter Rezende, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91641-60.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 91640-75.2008.5.10.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carem Jupiter Rezende, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93400-18.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Alexandre Francisco Martins Chanes, Advogado: Dr. Marcélus Gonsales Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94000-46.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança, Vigias, Combate a Incêndio, Porteiros, Curso de Formação, Similares e seus Anexos e Afins das Cidades e Regiões de Camaçari-BA - Sindmetropolitano, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97000-14.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): Lúcia Regina dos Santos Prestes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100200-38.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): Sheila Silva Tenorio de Araújo, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100500-64.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): Carolina de Assis Lott, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109500-30.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlene Feijó Cardozo, Advogada: Dra. Márcia Campos Aguilar, Agravado(s): Projeção Incorporação e Construção Ltda., Advogado: Dr. Adyr Ney Generosi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111000-16.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Angela Maria Zucchetti Azevedo, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124600-43.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s): Silvana Teresinha Francisco Vicente, Advogado: Dr. Eldir



Benkenstein, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125700-74.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Vanessa Regina Ferreira Robles Martins, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126640-21.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com RR - 126600-39.2008.5.02.0088, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Lopes Francisco, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132500-71.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joiceane Vasconcelos Cavalcanti Musser, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134600-05.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): Roseli Inês Speroni, Advogado: Dr. Gema Andréia Tomiello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142000-06.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Silvana Andrade Sponton, Agravado(s): Fábio Rogério Romão, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146100-53.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): Daniel de Souza, Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Agravado(s): Jutai 661 Equipamentos Eletrônicos Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Guilherme Cicarino Fantinato, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 150800-40.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agropecuária Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156500-37.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Vandre Luís Francisco Marcolino, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157400-39.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Érika Robis Camargo, Agravante(s): Veyance Technologies do Brasil Produtos de Engenharia Ltda., Advogada:



Dra. Elisa Jaques, Agravado(s): Elvis Carlos Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 158700-28.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amilton Bastos Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Mendonça Bezerra, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por maioria, vencido Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158900-73.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Agravado(s): Grupo Fartura de Hortifruti Ltda., Advogada: Dra. Alcione Sílvia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160500-31.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Mariana Nhan Silveira, Agravado(s): Felipe Augusto de Souza Santos, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164400-68.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): Leonardo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): Construtora Mello Júnior Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175000-28.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): Sérgio Aparecido Ambrosini, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Márcio Milan de Oliveira e Outros, Agravado(s): Sociedade Agrícola Dedini Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175700-53.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): George Veríssimo Pereira Lemos, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177000-17.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Letícia Anunciação Cardoso Pessoa, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e, conseqüentemente, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 183900-19.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Morada Nova, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): Maria da Conceição do Carmo, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Processo: AIRR - 188500-39.2008.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procurador: Dr. Henrique Correa Baker, Agravado(s): Mauro José Santa Rita, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204700-49.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Ana Paula Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218800-47.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delta Veículos Ltda., Advogado: Dr. Dario Luiz Salles Moreira, Agravado(s): Hilda Fraga Aires, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235400-78.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, Advogada: Dra. Gisele C. Biazão Ricci, Agravado(s): José Caetano da Silva, Advogado: Dr. Lindoir Barros Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235900-55.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Esmeraldo Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-81.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Aline Tila Gregory, Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100-64.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Helena de Magalhães Muniz, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Petros, ante a sua deserção; b) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687-72.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Gabriel Aguiar de Moura Melo, Advogado: Dr. Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-89.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Érika Silveira Costa Kruger, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1923-12.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aprova - Livraria e Editora Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Leandro de Souza Portela, Advogada: Dra. Andréa Barra Cid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-83.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s):



Garra Empreendimentos e Serviços Ltda., Agravado(s): Antônio Carlos de Souza Assunção, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2105-28.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Cristiano Renato Rech, Agravado(s): Marcelo Dias Gonçalves Bandeira, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Agravado(s): In Out Soluções em Tecnologia e Contact Center Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3800-39.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7400-60.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Fernando de Ramos, Advogada: Dra. Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8600-75.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora/Rio - Concer, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Agravado(s): José Luís de Almeida, Advogada: Dra. Vilma Cordeiro de Aquino, Agravado(s): Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Laura G. Herkenhoff Pinheiro, Agravado(s): Servseg Tecnologia em Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Vigban Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15500-52.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arcelino Henrique Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Elerson Galiotto, Agravado(s): Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda. - Casvig, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17100-71.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Edmar de Melo Cavalcante, Advogada: Dra. Solange Campos, Agravado(s): Império Sociedade Comercial de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Verônica do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19000-47.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sérgio Gonçalves de Lima, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22200-82.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): Maria de Lourdes Lanes Valente, Advogado: Dr. Felipe Della Pace Rosa, Agravado(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23600-65.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fabrício Pires Pedersen, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Aline dos Santos Stoll, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 25900-92.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): Juliana Abreu de Moraes, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26600-58.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cristina do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Escola Suiço Brasileira Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37600-39.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravante(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): Bruno Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 38800-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Sove Serviços Especializados Ltda., Agravado(s): Lademir Pires, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39500-25.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Fabiane da Costa Strevenski, Advogado: Dr. Adrio Messias da Silva, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39500-46.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lécia Maria da Costa Bezerra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42700-37.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Bambini Faccioni, Agravado(s): Paulo Glasherster Martins, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43700-17.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): Maria das Graças Gregatti, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Siqueira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50500-10.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Agravado(s): Océlia de Souza Araújo, Advogada: Dra. Marinaldo Souza Almeida, Agravado(s): Qualitécnica Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50700-71.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leyla Aparecida Rangel Silva e Outro, Advogado: Dr. Juliana Monteiro Ferraz, Agravado(s): Carlos Carneiro, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): Thabs Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Camargo Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54800-09.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): Ândrea Felisbina Pereira, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Agravado(s): Jefferson Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57000-88.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marinalva da Silva, Advogado: Dr. Flávia Sanches, Agravado(s): Maria Cecília Amaral Santos, Advogado: Dr. José Sebastião Baptista Puoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57600-65.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Rodrigo Nunes de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59000-45.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Agravado(s): Edervan Kluconski de Campos, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60500-12.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Marcos da Rosa Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61200-15.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Risomar Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61300-06.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Marlene Meyer dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por



unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, em face do que ficou decidido no exame do agravo de instrumento da quarta reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 61500-14.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Jane Marlei Ferreira Rezende, Advogado: Dr. Robson de Souza, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64200-85.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Motuca, Advogado: Dr. Marcos Rogério Felix de Oliveira, Agravado(s): Antônio Nelson Scopelli, Advogado: Dr. Carlos Renato Reguero Passerine, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67300-89.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Jerry Adriano Fernandes da Luz, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Pluservs Prestação de Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69300-08.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Wesley Alves Miranda, Agravado(s): Francisco Willames de Castro Oliveira, Advogado: Dr. Angélica Maria Aguiar Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70540-73.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco José Magalhães Rosa Souza, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Adriano Pereira Bitarães, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Agravado(s): Pasargada FF/R Lançamentos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71900-55.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): José Luiz Ursulino da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da PETROS e da PETROBRÁS. **Processo: AIRR - 76300-83.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Monike Lepletier Cardoso Ávila, Advogado: Dr. Márcio Evangelista dos Santos, Agravado(s): Niteline Modas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77800-63.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Lindinalva Alves Granja da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva,



Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Dr. Keila Christianne Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78000-49.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): Elson Barcelos da Rosa, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Curtinaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81900-92.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Advogada: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Techemayer, Agravado(s): Astrid Pitsch da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83200-90.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Dra. Marina Figueiredo Telles de Freitas, Agravado(s): Maurício Botelho Júnior, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83700-12.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Genilson Pereira Andrade, Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Agravado(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84700-35.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, Procurador: Dr. Jorge Luís Nogueira de Abreu, Agravado(s): Antônio Marcos Gomes, Advogada: Dra. Gervania Lopes da Silva Barbosa Lima, Agravado(s): São Mateus Frigorífico Industrial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. - CDP, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84740-16.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clidec - Clínica Dentária Especializada Cura D'Arts Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): Audrey Cristina Bueno, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Odontoprev S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira Beni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86900-60.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Douglas Soares Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Correia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97600-47.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prefisan Ltda., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): Guilherme Tobias, Advogado: Dr. Jamil Kilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102600-46.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Sandra Cristina Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104800-56.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Júlio Simões Logística S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): Everton Costa Sant' Anna, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106200-66.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Paula Gonçalves Pita, Advogada: Dra. Tereza Cristina de Brito Drague, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111800-89.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): Valmir Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114400-03.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravante(s): Cristiane Ribeiro de Queiroz, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, 1 - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; 2 - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115600-67.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogado: Dr. Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Agravado(s): Renato Macedo Milcharek, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120300-59.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Total Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Leonardo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130600-24.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Elcla Andréia Mendes da Silva, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Maria de Lourdes Melo Franca - ME, Advogado: Dr. Gleison Daher Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133400-04.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Carmo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Dr. Sandro Targino de Souza Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135200-74.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Agravado(s): Caroline Costa de Souza, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136500-48.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rosely Aparecida Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Kelone Pereira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140500-38.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Net Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Emerson Marciano Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio da Conceição Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141900-42.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Andreia União Agrícola Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Gyovanna Borges Martins, Agravado(s): Marcelo Gonzaga da Macena, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142700-22.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Rosineide Barros dos Santos, Advogado: Dr. André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143800-20.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Morais, Agravado(s): Marlene Bianco de Souza, Advogado: Dr. Natália de Rezende Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146000-22.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dagraanja Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Samea Carla de Paula e Silva de Abreu, Advogado: Dr. José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147040-37.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147041-22.2009.5.03.0074, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Gláucia Maria Maffia Maia, Advogada: Dra. Fabrícia de Castro Feital, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Rodrigues Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147041-22.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 147040-37.2009.5.03.0074, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Gláucia Maria Maffia Maia, Advogada: Dra. Fabrícia de Castro Feital, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150100-14.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): Liduína Carmem da Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152400-07.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): José Cicero Marques dos Santos, Advogado: Dr. Thélío Oswaldo Barretto Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153500-69.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Creusa de Fátima Alvarenga, Advogado: Dr. Rovilson de Moraes Barreiro, Agravado(s): Aparecida Cleonice Alvarenga, Advogado: Dr. Witer Carrozza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160300-06.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de José Augusto Costa, Advogado: Dr. Edson França Lino Júnior, Agravado(s): Rimo Agroindustrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rogério de Sousa Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/9/2011, a) por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do agravo de instrumento às fls. 356/365; b) por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164500-24.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): André Troczinski, Advogado: Dr. Alexandre Albuquerque, Agravado(s): Intecnial S.A., Advogado: Dr. Daniele Kalinoscki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165100-45.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Silvana Macedo de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169200-33.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): P & N Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): Robert Bernardes Vieira, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170100-83.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): Ana Cristina Colvara, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171200-29.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Armando José Pereira de Barros Júnior, Agravado(s): João Ernande Freire da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172400-44.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edinaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Rio do Fogo, Advogada: Dra. Larissa Vieira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190700-80.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano de Paula e Outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais,



Agravado(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219900-14.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Agravado(s): Priscila Amalfi Saraiva, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251900-89.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Armando Barros Júnior, Agravado(s): José Carlos dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292900-35.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): Wanderlei Hornung, Advogado: Dr. Danyllo Valach, Agravado(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 295400-05.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Paranaguá S.A., Advogada: Dra. Dora Maria Schuller, Agravado(s): Neia Lopes, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215900-03.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Gerson Soares de Almeida, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Lynx Terceirização de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): Lynx Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): Paraná Esporte, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2683800-25.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Celso dos Santos Siqueira, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Dr. Cleverton José Gusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3816800-30.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): William Telles, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-65.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Clodoven Nunes Leal, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33-56.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Eloisa Maria Sczur, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): Calçados Marte Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Agravado(s): Muscal Calçados e Bolsas Ltda., Advogado: Dr. Rafael Minussi, Agravado(s): Daiby S.A., Advogada: Dra. Isabel Margarete Belotto Ratzlaff, Agravado(s): Sabeli Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Maria Isabel do Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-03.2010.5.05.0651 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Fabrícia Meilane Cursino Silva, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-02.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-93.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luís Fanyo Motta Franca, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Dr. Juliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-74.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Paulista Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Agravado(s): Gilberto Lima de Freitas, Advogado: Dr. Cláudio César Vitorio Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-94.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): PH Serviços e Administração Ltda., Advogado: Dr. Rafael Monteiro Calanzani, Agravado(s): Patrícia da Silva Leandro, Advogado: Dr. Iedenir Simas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 246-30.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-46.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): Adriane Xavier de Souza e Outros, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-24.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Ederson Nascimento Inácio, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-45.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adailton Rozendo da Silva, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298-84.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Rodrigo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-76.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): Anízia Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Celina Mara Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309-47.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Cultural Palmares - FCP, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Ana Carla Rogado da Silva, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350-36.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cesar Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): Francisco Lennon Serena, Advogado: Dr. Hilton Cezar Nogueira Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375-39.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joelma Raimunda Albuquerque, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belo Jardim, Advogada: Dra. Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-24.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Lorena, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): Paula Iara Gonçalves Bittencourt Gomes, Advogado: Dr. Tássia Fernanda Gomes Leite, Agravado(s): Instituto Sollus, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397-52.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Agravado(s): Francisco da Rocha Figueredo, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-74.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Dilane Maria Marques de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Murilo Oliveira de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410-45.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Moisés Lopes Machado, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-72.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Tocantins, Procurador: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Isaque Pereira de Moura, Advogado: Dr. Rafael Nishimura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 466-95.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Jaciara Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-85.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aldemiro da Costa Araújo, Advogado: Dr.



Jonas Duarte José da Silva, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 537-88.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Dr. José Antônio Barbosa Silva, Agravado(s): Edvaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 585-28.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Clínica da Mão Ltda., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): Marli Eliete Cidade Sebastião, Advogada: Dra. Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 598-73.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Alves de Oliveira Filho, Advogado: Dr. André Luiz Aidar Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603-59.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): Edvania Souza Silva Cardim, Advogada: Dra. Simone Sousa Prado, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626-88.2010.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): Saulo Roberto Pereira, Advogada: Dra. Andréia Giordana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-71.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): Darci Florentino Godoi, Advogada: Dra. Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-16.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Oander Jovani de Moraes, Advogado: Dr. Martinho Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763-86.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Ângela Maria Rocha Vilela e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-06.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Otobai Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): Evandro Cambraia dos Reis, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-62.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcance Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Delmondes Kumaira, Agravado(s): Valdivino Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Fabrícia Soares de Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-58.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa,



Agravado(s): Marcelo Elmar Sandoval Machado, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-47.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Elsa Ferraz, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-56.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): Izabel da Silva Araújo, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-57.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Josenilton Bezerra de Siqueira, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): Universo System Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 975-42.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Marlúcio Celestino da Costa, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Empresa Conserve Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 975-85.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciana Rosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São Lourenço da Mata, Advogado: Dr. José Jorge Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 986-56.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Rigailo Althaus, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 991-49.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Carmem Pia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Agravado(s): Centro Educacional de Formação Superior - Cefos, Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-98.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Nilzete Cruz Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Macedo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1027-19.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): José Nilson Pimentel, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Agravado(s): Atlas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1077-19.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Priscila



Cardoso Borges, Agravado(s): Célio Olivo de Lourenci, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-48.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cláudio Torquato Alves, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): Santos & Santos Conservação Ltda., Advogado: Dr. Adriana Aparecida da Silva Ribeiro, Agravado(s): Autopista Planalto Sul S.A., Advogado: Dr. Rossana Maria Vieira Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1173-93.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Karla Cristina Lacher Dalamura, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): Hospital Albert Sabin Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Homem de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1183-34.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Luís Lolata Pereira, Agravado(s): Liana Carneiro Vaz Poli, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Agravado(s): Hotel Bandeirantes Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1220-70.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Clair Alves Carvalho, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276-38.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adirson Silvério dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1305-08.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Belém Rio Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): Djalma Aires Mendes, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1339-22.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): Hélio Borges Rita, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aparecida Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1495-95.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Márcia dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1550-70.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cléria de Souza Celes, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Silveira Christófori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-89.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unidata Automação Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Francisco de Assis Pereira, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-26.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haa Barquete Braccini, Agravado(s): José Julio Pereira Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1679-75.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): Welton Luiz da Cruz, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-46.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Alex Lima Costa, Advogado: Dr. Washington Fragozo Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853-20.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fábrica de Balas e Pirulitos Bico Lito Ltda., Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Vanessa Teodora de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1861-88.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administradora Ipiranga Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Vanda Oliveira Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892-80.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Karsten S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Sigfrid Greuel, Advogado: Dr. Jorge Buss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1936-55.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044-09.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Agravado(s): Josafá Luiz da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2068-20.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Cruz Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): José Nogueira Costa, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2105-72.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Diego Costa Gurgel, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132-30.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Chistina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A, Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): Jaison Regis, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-48.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): Francisco Ernandes Araújo Feitoza, Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento, Agravado(s): Transportes Gerais Botafogo Ltda., Advogado: Dr. Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2509-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Antônio Nunes dos Santos Filho, Advogado: Dr. Dayanne Ferreira Viana, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2797-21.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Diogo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3600-41.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Cristiane Costa de Assis, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4292-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Edézio Francisco de Melo, Advogado: Dr. Vindex de Castro Cunha Filho, Agravado(s): Linor Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4782-14.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR e RR - 56100-52.2009.5.06.0103, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Bompreço S.A.- Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Adriana Clemente Gomes, Advogado: Dr. Manoel Fonseca da Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4789-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Bráulio Braz de Araújo, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5600-14.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janete Venancio da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5905-83.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condomínio Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): Antônio Rosa de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Tarsila Figueiredo Ferreira Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6700-03.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): Maria Sueli da Silva, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): E.S. Beleza - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7596-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): Vera Regina da Silva, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Agravado(s): Tarcti Assessoria Empresarial e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7634-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jeromir Mendonça Penha, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12500-31.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): Mary dos Santos Granja e Outra, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-07.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Lúcia Alves de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17417-81.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Dr. Emilce Maria Borges Mendonça, Agravado(s): Simone Schiochet Viali, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): Massa Falida de Neatness - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103500-17.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Nádia Daniela Cavalcante Ferreira, Agravado(s): Francisco Canindé Santos de Lima, Advogado: Dr. Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105900-04.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Vital Luiz Costa,



Agravado(s): Daniele Maria de Sena, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1310569-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cibrafértil - Companhia Brasileira de Fertilizantes, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Marcos Garcia Santos, Advogado: Dr. Diana Andrade Menezes, Agravado(s): Maes Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83-04.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bonsucesso S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Aline Guimarães Sales, Advogada: Dra. Grace Mary Fernandes Starling, Agravado(s): Ativo Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-44.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Josefa Maria da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogada: Dra. Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407-76.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Javerson Henrique Borges Nunes, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 513-44.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Moises dos Santos, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): Agropecuária Primavera Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-05.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Aurélio Alves Prudêncio, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-55.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Caroline Queiroz Silva, Advogada: Dra. Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674-23.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Andrade de Queiroz, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778-40.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Wemerson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893-61.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francisco Rogério Dorneles da Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



5201-70.2011.5.07.0000 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Têxtil União S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): Francisco José Ferreira Costa, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Cintia Canali Genta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Braz de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 1.808/1.811), exclusivamente no tocante aos seguintes aspectos: nos termos do artigo 31, IV, e parágrafo único do Decreto nº 81.240/78, a condição para que o participante dos planos de previdência privada não estivesse sujeito ao limite de idade de 55 anos e ao cálculo proporcional da complementação de aposentadoria era ter adquirido o direito de se aposentar junto ao INSS em data anterior a 1º/1/1978; bem assim o artigo 42, §§ 5º e 11, da Lei nº 6.435/77, com redação dada pela Lei nº 6.462/77, determina a proporcionalidade da complementação de aposentadoria àqueles que, em 1º/1/78, ainda não tinham direito à aposentadoria pelo INSS e não preenchiam todos os requisitos do PAC, hipótese do reclamante que, na referida data, não tinha direito adquirido a se aposentar pelo INSS e sequer possuía 55 anos de idade. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. Obs. 1: Falou pelo segundo Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos primeiros Recorrentes. **Processo: RR - 83800-43.1998.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orlando Antônio de Mendonça, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "julgamento extra petita" e "horas extras"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos tópicos "embargos de declaração procrastinatórios - multa" e "adicional de insalubridade"; conhecer quanto aos "reflexos do adicional de insalubridade - julgamento extra petita", por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade; conhecer do tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "valores pagos a título de adicional de insalubridade após março de 1996", por afronta ao artigo 334, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade no período posterior a março de 1996. **Processo: RR - 58300-72.1999.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues, Recorrido(s): Ivone Maria Titão Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16700-30.2000.5.01.0024 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 16740-12.2000.5.01.0024, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alberto Tavares de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Salles, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Procter & Gamble do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 670/672, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pelo Reclamante em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista, bem como o Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 699014-50.2000.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Chizzolini, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da atual Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fl. 1.180), exclusivamente no tocante aos seguintes aspectos: qual norma do PAC (regulamento da empresa) determina que as 12 últimas remunerações sejam corrigidas monetariamente para cálculo da complementação de aposentadoria e, caso não exista essa regra, a respeito dos princípios que ensejaram a condenação em face do disposto nos arts. 5º, II, da CF e 1.090 do CC; quanto à condenação ao pagamento do benefício correspondente ao salário que o autor perceberia na ativa, a respeito da norma do PAC que prevê tal paridade, mesmo porque o próprio autor, na inicial, admite que, "no plano original, a complementação de aposentadoria foi prevista como correspondente à diferença entre o valor pago pelo órgão previdenciário e a remuneração que o empregado perceberia, se em serviço estivesse"; e qual o critério de reajuste da complementação de aposentadoria, anual ou semestral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 1.168/1.177. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. Obs. 1: Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôres das Neves. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 38200-55.2001.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Recorrido(s): Cooperativa Reunidas dos Trabalhadores Autônomos em Empresas Mercantis, Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento de ação cautelar de exibição de documentos, reformar o acórdão regional, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 25700-77.2002.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Bárbara Rosa Moncosso de Aragão, Recorrido(s): Aloísio William Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato ao dano moral - caracterização - valor arbitrado; dele conhecer quanto à questão alusiva aos embargos de declaração protelatórios - litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da



condenação as multas e a indenização fixadas em embargos de declaração reputados protelatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 51100-24.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Aparecida da Silva Martins, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição trintenária na hipótese, devolver os autos à Vara de origem a fim de, nos limites da pretensão recursal, determinar seja reaberta a instrução para permitir que sejam juntados os comprovantes dos depósitos de todo o período laborado e, após, seja o pedido de diferenças do FGTS julgado apenas até 25/4/94, uma vez que, do período em diante, o mérito do pedido já foi enfrentado pela sentença e julgado improcedente, com trânsito em julgado, diante da ausência de recurso do reclamante. **Processo: RR - 79800-38.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciene Orro de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ISENÇÃO DE CUSTAS. JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 5º, II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento de custas processuais; II - por unanimidade, não conhecer do apelo nos temas remanescentes. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: RR - 85385-66.2002.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Francisco Aureo de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Lei Maior, apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. ART. 601 DO CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa de 10% fixada sobre o valor da causa por suposto ato atentatório à dignidade da Justiça. **Processo: RR - 155900-66.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 155940-48.2002.5.01.0029, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Erig Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Transportes Amigos Unidos S.A. e Outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Francisco José de Sousa, Advogado: Dr. Marcos André de Freitas Rodriguez, Recorrido(s): Massa Falida de Transportes Mosa Ltda. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100300-84.2003.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tecplan Teleinformática S/C Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Recorrido(s): Miguel Gomes, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 187000-74.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo e Outra, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Antônio Carlos de Araújo França e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas: a) "prescrição bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação, em relação aos reclamantes remanescentes, listados à fl. 4966 (item V); e, b) "adicional de risco portuário. trabalhador avulso", também por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de risco e respectivos reflexos. **Processo: RR - 14000-09.2004.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Ivânia dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. INVALIDADE DA OPÇÃO DO EMPREGADO POR CARGO EM COMISSÃO COM JORNADA DE OITO HORAS QUANDO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO § 2º DO ART. 224 DA CLT. REVERSÃO À JORNADA DE SEIS HORAS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos, determinando a compensação, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus quanto às custas processuais. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Roberto Pessoa. **Processo: RR - 144300-08.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): São Martinho S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 153100-48.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ana Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/11/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao JUROS DE MORA TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da ação; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conhecer do recurso quanto ao DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR DOENÇA OCUPACIONAL. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 171200-39.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paula Thamar de Moura Giudici, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor aplicável para o cálculo do salário-hora do bancário sujeito à jornada de 6 (seis) horas diárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reflexos das horas extras na gratificação semestral, por contrariedade à Súmula 115/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



deferir os reflexos das horas extras na gratificação semestral. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais temas. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 206700-76.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Luiz Augusto Pires de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. NÃO CONCESSÃO DE VISTA À PARTE CONTRÁRIA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas desde a publicação da sentença de fls. 80/81, determinar o retorno dos autos à 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, a fim de que proceda a novo julgamento dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 75/76 e 78/79, precedido de intimação para manifestação da parte contrária. Prejudicada a análise dos demais tópicos abordados no Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Carlos Castaldo. **Processo: RR - 14700-38.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Dra. Flávia Favato Iglesias, Recorrente(s): Antonei Ferreira Alves, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do DETRAN, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximi-lo da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise dos demais tópicos constantes do referido apelo; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante por divergência com a OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente concedido e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 45400-26.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anderson Cleiton Jesus de Queiroz, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A., Advogado: Dr. Cintia Verena Santa Barbara Guirra, Advogado: Dr. Paulo Miguel Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/11/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 53800-47.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Fábio Anderson Tibúrcio, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. FIXAÇÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 56100-37.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joana Pimentel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da Justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista da Petrobras. **Processo: RR - 74300-48.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Recorrido(s): Eurípedes de Sousa, Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/11/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181400-87.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 181440-69.2005.5.02.0034, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Linaércio Ferreira Tigre, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Recorrente(s): Arc Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrido(s): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência com a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras em decorrência da redução de intervalo intrajornada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 245400-75.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União de bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Fátima Gomes Faria, Advogado: Dr. Carlos Anderson Azevedo Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e anular as decisões de fls. 267/275 e 295/298, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 870885-72.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Eduardo Cabral Xavier, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Contribuição previdenciária. Fato Gerador. Juros de mora e multa" por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99), dele não conhecer quanto ao tema "horas extras. Coisa julgada". **Processo: RR - 7802300-11.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Recorrente(s): José Antônio Contatto, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 4700-83.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irmãos Toniello Ltda., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Yolanda Maria Zanella Fernandes, Advogado: Dr. Joailson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76300-36.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Edson Leonel Vital, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): Itaú Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 76600-62.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): Marcelo Sant' Anna Godinho, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - trabalho externo" e "ajuda de custo - natureza jurídica"; dele conhecer quanto ao tema "comissões - integração na base de cálculo das horas extras - comissionista misto ou impróprio", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida que afastou a aplicação da Súmula 340 do TST, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 101400-21.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Francisco Ezequiel Lopes de Miranda, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117700-46.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mário Pereira, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Recorrido(s): Hikari Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Seiti Kurita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134600-05.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Luiz Pires, Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e às férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação, bem como para restabelecer a sentença quanto às férias. **Processo: RR - 139900-45.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Adilson de Oliveira, Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e quanto às férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação, bem como para restabelecer a sentença quanto às férias. **Processo: RR - 141700-**



51.2006.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Luiz Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o depoimento da testemunha contraditada, prosseguindo no exame do feito como entender de direito. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 149500-93.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ismail Fernandes Neves e Outro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogm, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema da prescrição do trabalhador portuário avulso, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, pronunciar a prescrição bienal de cada uma das pretensões atinentes às prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos do ajuizamento da presente reclamação; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 152500-45.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. João Luis Calabrese, Recorrido(s): Antônio Carlos Herrera, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transcendência" e dele conhecer no que tange ao tópico "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte e seus reflexos, julgando improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 157500-04.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fernando Cezar Egypto Bezerra, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Supressão. Integração à complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 168100-45.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Laércio Rodrigues Horta e Outros, Advogado: Dr. Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 206500-38.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Denise Aparecida de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Facilita Serviços e Propaganda S.A., Advogado: Dr. João Expedito Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Financeira Americanas Itaú S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. João Expedito Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas



quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIA", por violação ao art. 17, caput, da Lei n.º 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, reconhecido o enquadramento da Reclamante como financiária, proceda ao exame dos demais pedidos formulados, como entender de direito. Prejudicado o exame do apelo em relação aos demais temas. **Processo: RR - 207700-10.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aline Cristina Ferreira Lima, Advogado: Dr. Tadeu Fernando de Almeida Pimentel, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/11/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se observou as cláusulas previstas nas Convenções Coletivas juntadas aos autos, deferindo os direitos ali consignados, por serem mais benéficos. **Processo: RR - 218500-55.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marta Bulgarelli Guerreiro e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 237900-79.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Ison de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Recorrido(s): Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços - Cooperservice, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 326500-92.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Morivan Dias Nery, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): Focus Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Recorrido(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Tci File Brasil Ltda., Advogado: Dr. Isabel Danyele B. C. Santiago, Advogada: Dra. Ana Beatriz Cchecchia de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no referido artigo. Não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 334600-24.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mariza Alves de Lima, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 380600-70.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 380640-52.2006.5.02.0089, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Célia Moreira Valentim, Advogado: Dr. Gerson de Fazio Cristóvão, Recorrido(s): Preserve Segurança e Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da



2ª Região, a fim de que se manifeste sobre o valor da indenização por danos morais e materiais, considerando os valores fixados na sentença para esse fim. **Processo: RR - 9954300-86.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): Justina Mara Ferreira, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 14800-04.2007.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias - IPMDC, Advogado: Dr. Jacqueline A. Silva Batista, Recorrido(s): Elisa Coelho Cesar Gomes, Advogado: Dr. Denise Cesar Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 16500-38.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Clóvis de Moraes, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 27100-51.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Cícero da Silva, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestividade. **Processo: RR - 31300-74.2007.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Lagoa da Prata, Advogado: Dr. Ariel Franklin Amaral, Recorrido(s): Mauro Luiz Dias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43400-84.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Soares da Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): Naigla Barbosa Ghorayeb, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 71400-36.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): David Pacheco Ferreira, Advogado: Dr. Alfredo José da Silva Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 82600-90.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Edelbra Indústria Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Daniel Sandini, Recorrido(s): Jaqueline Maria Manteze, Advogado: Dr. Elio Francisco Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84100-11.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo Sérgio Barbosa, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CEMIG quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Custas processuais e depósito recursal. Recolhimento em instituição bancária diversa da CEF e do Banco do Brasil. Validade", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da 3ª Reclamada (CVRD). **Processo: RR - 88800-82.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Rachel da Silva Rocha Machado, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à sucessão da FEPASA pela CPTM e à complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 91000-56.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Paulo Sérgio Valente, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "justa causa", "reintegração", "indenização por dano material" e "indenização por dano moral"; dele conhecer no tocante ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96900-63.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S. A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Hortência Fátima de Lucas, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à prescrição, às horas de percurso e à restituição do vale-transporte. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 116800-44.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): Antônio Francisco de Lima, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no que tange aos temas "contrato de safra", "prescrição", "intervalo interjornada - trabalhador rural" e "intervalo interjornadas"; conhecer em relação ao tópico "Turno ininterrupto de revezamento - negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extras e reflexos. **Processo: RR - 119800-03.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 119840-82.2007.5.03.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Segurança Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Maria Elizabeth Brant Lopes, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137900-24.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Cândida Cristina Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/11/2011, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa quanto ao tema "terceirização ilícita", não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 144000-22.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): Antônio Lisboa de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/9/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir a condenação em diferenças de complementação de aposentadoria do primeiro Reclamado e, por consequência, julgar improcedente a demanda em relação ao Banco do Brasil; não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 161600-05.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): Nelsi de Medeiros Cardoso, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 330 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 171900-83.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Jair Peterlini, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Intervalo intrajornada - Redução habitual de poucos minutos - Pagamento integral", por atrito à OJ-SDI-1 n.º 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e respectivos reflexos, na forma das OJ-SDI-1 n.os 307 e 354 do TST. **Processo: RR - 186200-19.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): Ivete Aparecida Patias, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/11/2011, I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "Protesto interruptivo da prescrição", por violação do artigo 8º, III, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a eficácia do protesto judicial ajuizado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa no contrato de trabalho da Reclamante, determinar seja observada, no tocante às horas extras, a interrupção da prescrição em face da ação nº 1219.751/97-9, ou seja, a partir de 9/12/1992; II - por maioria, vencido o Exmo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "Reversão da Justa causa em dispensa imotivada"; III - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tema "Honorários advocatícios", por atrito à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 195300-94.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): Ademir Zacarias Christino, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

José Carneiro Basílio Sobrinho, Recorrido(s): Engesat Construtora de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Reclamada da relação processual, absolvendo-a da condenação subsidiária que lhe foi imposta. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 281600-89.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sadi dos Santos, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrente(s): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 281640-71.2007.5.12.0055, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 297600-09.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Comercial Destro Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): Vitacyr José Simoni, Advogado: Dr. Joel Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em razão dos salários pagos extrafolha, bem como as contribuições devidas a terceiros. **Processo: RR - 299400-70.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Dr. Tais Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bertin Ltda., Recorrido(s): Plínio do Nascimento Cezar, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Bertin Ltda. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular e reputar prejudicado o exame do Recurso de Revista da reclamada Massa Falida Da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda., diante da falta de objeto. **Processo: RR - 420740-30.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Izanira Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 562000-07.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hélio Ricardo Bento, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. Não conheceu integralmente do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima. **Processo: RR - 602300-29.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Organização Social de Luto Araucária S/C Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Alessandro Agnolin, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a



preliminar arguida em contrarrazões de irregularidade de representação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1564400-25.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Rodrigo Ferreira Bruschi, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de renúncia formalizado às fls. 357/359, excluindo da condenação as horas extras reconhecidas pelo tempo despendido para a troca de uniforme; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema do abatimento das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, autorizar que a dedução das horas extras pagas seja procedida sobre o total dos valores quitados sob esse título. **Processo: RR - 3643900-02.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): Nelci José de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Antônio Lesskui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "quitação" e "intervalo intrajornada"; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, dele conhecer no tocante à "compensação da jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; por unanimidade, dele conhecer no tocante ao tema "dedução de verbas pagas", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 100-60.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Axom Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Ives Gertrudes dos Santos Fochesatto, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o valor do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional deferido. II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 4100-18.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4140-97.2008.5.06.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., Advogado: Dr. Marcos Appugliese, Recorrido(s): Jandira Maria de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. André Pereira de Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 6/9/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8200-68.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Anildo Gomes Lopes, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Horas extras excedentes a 36ª semanal" por contrariedade a Súmula nº 423 do TST e "Honorários advocatícios - Base de cálculo" por violação ao artigo 11 da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, considerando os



termos e a vigência do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras alusivo às horas excedentes à 36ª até o limite de 44 semanais, e reflexos, bem como determinar que os honorários advocatícios arbitrados devem incidir sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 22500-54.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ciuffi, Sogayar, Flesch & Advogados S/C, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Sueli Regina Schwarz, Advogado: Dr. Alexandre Vicente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias sobre o período do vínculo reconhecido" por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação do recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período contratual reconhecido em juízo; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 24300-53.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Regivaldo dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Karina Ferreira Mendonça, Recorrido(s): Tupy S.A., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à equiparação salarial e dele conhecer, por contrariedade à OJ 342, I, da SBDI-1 do TST, quanto ao tema atinente ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, observados os demais parâmetros já fixados pela sentença. **Processo: RR - 31500-05.2008.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Thiago de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Antônio Iran de A. Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Nacional de Administração Prisional - Conap, Advogada: Dra. Maria Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere à negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "transcendência", "assistência judiciária", "horas extras - intervalo intrajornada", "adicional de risco" e "trabalho aos domingos e feriados". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tópico relativo à hora noturna reduzida, por ofensa ao artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com o adicional de setenta e cinco por cento, previsto na norma coletiva, a serem apuradas em razão da observância da redução ficta da hora noturna, bem como os reflexos em férias + 1/3, gratificação natalina, FGTS e multa respectiva. **Processo: RR - 40900-72.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Recorrido(s): Fábio Lima dos Santos, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Multa do artigo 477 da CLT", "Indenização pelo não fornecimento do lanche", "Multa normativa" e "Acordo de compensação"; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Imposto de renda não recolhido na época própria. Indenização compensatória", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da reclamada pelo pagamento de indenização equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal, devendo, para o cálculo dos recolhimentos fiscais, a cargo da reclamante, ser observado o critério mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com a nova redação determinada pela Lei nº 12.350/2010, e do seu regulamento, oferecido pela Instrução Normativa nº 1.127/2010 da Receita Federal. **Processo: RR - 47000-66.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Regula Maria Baumgartner, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Recorrido(s): Luciana Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54300-40.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adilson Dorigatti, Advogada:



Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato aos reflexos do prêmio-produção nos repousos semanais remunerados, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas aos reflexos do prêmio-produção no adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do TST, às horas extras e adicional noturno, por divergência jurisprudencial específica, e à indenização por dano moral e pensão decorrentes de acidente de trabalho, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante diferenças do adicional de periculosidade pela integração do prêmio-produção na respectiva base de cálculo, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada as premissas de trabalho externo nos moldes do art. 62, I, da CLT, e de que a concausa do acidente de trabalho é excludente do dever de indenizar, aprecie os recursos ordinários interpostos como entender de direito. **Processo: RR - 54700-96.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): José Maria Lima Pereira, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55100-59.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Angelo Márcio Gabriel, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Recorrido(s): TNC Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Diana Uchôa Torres Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Justiça gratuita. Isenção do pagamento de custas processuais e de honorários periciais", por violação do art. 890-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o Reclamante do pagamento das custas e dos honorários periciais, atribuindo-se a União à responsabilidade pelo pagamento da verba honorária, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 58900-65.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos Júnior, Recorrido(s): Silvestre dos Santos Matheus, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59685-63.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Salete Lazari Pereira, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68400-30.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ailton Aguiar Suzart e Outros, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-T-SDI-1 n.º 62 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença a fls. 1.260/1.267, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista para condenar as Reclamadas ao pagamento da diferença de aposentadoria, tomando-se por base o salário referido na nova tabela do plano de cargos e salário no nível equivalente àquele por último ocupado pelos empregados a partir de janeiro de 2007, inclusive a vincenda, até a efetiva incorporação definitiva aos benefícios. Custas invertidas e correção monetária (TRD) a partir da data da inicial (§ 2º do artigo 1º da Lei 6.899/81 c/c § 1º do artigo 39 da Lei



8.177/91), nos termos da Súmula 311 do TST e em conformidade com o disposto na sentença. **Processo: RR - 88540-52.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo de Souza Mendes, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Recorrido(s): Intercola Transportes, Terraplenagem e Construções Ltda., Advogada: Dra. Silvana Pinheiro da Silva, Recorrido(s): Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. Izaias Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a validade das normas coletivas que suprimiram o pagamento das horas in itinere, prossiga no exame dos requisitos ensejadores do direito à referida parcela, constantes do art. 58, § 2º, da CLT, como entender de direito, tendo em vista o óbice contido na Súmula 126 do TST. **Processo: RR - 89700-26.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGFN), Advogado: Dr. Leila Mustafá de Araújo, Advogado: Dr. Leila Mustafá de Araújo, Recorrido(s): Solução Gerenciamento Fisco Contábil Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 93200-90.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Domingos Teixeira Dórea e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito à OJT-SDI-1 n.º 62 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da progressão salarial de um nível concedida aos empregados da ativa através do Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC de 2007. **Processo: RR - 95100-47.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - Fundac, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte - Sinai, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105200-35.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): Elcínio Antônio Caetano, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126600-39.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 126640-21.2008.5.02.0088, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Antônio Lopes Francisco, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 129740-78.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Juciomar Cintra de Andrade, Advogado: Dr. Cleonice Melo Carvalheira, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 144100-**



56.2008.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Felix Luiz da Silva, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de adicional por tempo de serviço, julgando improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei (beneficiário da Justiça Gratuita, fl. 81). **Processo: RR - 153100-08.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Noé Sousa do Carmo, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 161500-87.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): Antônia Braga de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166000-94.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Marcelo Neuburger, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrente(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, A) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e B) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários de Advogado. Requisitos para Concessão. Ausência da Credencial Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 194400-44.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Terezinha Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que seja examinado o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 356900-64.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Elizandro Silveira de Ávila, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, deferir 16 (dezesseis) minutos por jornada, pelo tempo de troca de uniforme, como extra, da admissão até 30.04.2007, e os reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, natalinas, aviso prévio e FGTS + 40%. **Processo: RR - 498700-21.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Oceanair Linhas Aéreas Ltda., Advogado: Dr. Julio Cesar de Paula da Silva, Recorrido(s): João Luís Lepinski, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Recorrido(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Alexandre Honoré



Marie Thiollier Filho, Recorrido(s): Total Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1522200-85.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Israel Macedo Alcântara, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3418700-35.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): Antônio Silva de Souza, Advogado: Dr. Lorival Damaso da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "banco de horas - Súmula 85 do TST - inaplicabilidade"; dele conhecer no tocante à "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 3900-86.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Jurema Santos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 16200-94.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Renata Alexandre Peixoto Mota, Recorrido(s): Alfredo José da Silva, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): Graal Construtora Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Araújo Gândara, Recorrido(s): Blue Anturius Projetos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., por contrariedade à OJ 191 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 25700-80.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Cláudio Aparecido Sancevini, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47500-88.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Creedence Clearwater Couto, Advogado: Dr. André de Queiroz Monteiro Jales, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e b) por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira quanto ao tema "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado" e com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa - fato gerador", não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 49700-54.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Adriano da Rocha Lima, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Araújo Martins, Recorrido(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar prescritas as parcelas anteriores



a 08.08.01. **Processo: RR - 53400-62.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI, Advogado: Dr. Fernanda Stefani Butarelo, Recorrido(s): Priscila Rodrigues Assumpção, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Multa por embargos protelatórios" e dele conhecer quanto ao tema "Contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das diferenças salariais em DSR's, FGTS, 13º salário, férias e adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 54300-21.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Marli de Jesus Silva, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 56100-44.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Ailton Máximo de Oliveira, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Recorrido(s): Antônio Marcos de Freitas Américo Brasiliense, Advogado: Dr. João Helvécio Concion Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59000-73.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sara Gonçalves Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61200-20.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Maria Nina dos Santos Souza, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 61900-97.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): Rodrigo Meleu das Neves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 62200-02.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amarildo Felisberto Silva, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Daniel Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, ao vínculo de emprego, às horas extras, ao intervalo intrajornada, ao tempo à disposição, aos domingos e feriados, à ajuda-alimentação, aos gastos com caminhão, à assistência judiciária gratuita, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 68900-74.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Estado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amazonas, Procuradora: Dra. Glícia Pereira Braga, Recorrido(s): Jacira Souza Relvas, Advogado: Dr. Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 73500-11.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Rogério dos Santos, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 75500-15.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Trícia Mara Ferreira Andrade, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Sylvia Helena Campos Câmpara, Recorrido(s): Gleisson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista no tocante aos temas "hipoteca judiciária", "banco de horas" e "intervalo intrajornada"; deles conhecer no tocante ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal", por violação dos artigos 475-O do CPC e 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente; deles conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 77000-74.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tratemi - Transporte, Terraplenagem e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Menezes, Recorrido(s): Jorge Vicente da Silva, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85000-16.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): Marilene de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89700-03.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Organização Riograndense de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Celito Cristofoli, Recorrido(s): Ana Claudete Bitencourt Simon, Advogado: Dr. Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SBDI-1 do TST. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 92700-46.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Arcelormittal Bioenergia Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Recorrido(s): Deivide Rodrigues Basilio, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Recorrido(s): Ponte Alta Empreendimentos Florestais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 110200-02.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): Heitor Gilgar Gil, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à ilegitimidade passiva e responsabilidade solidária, à continência, à prescrição e às diferenças de complementação de aposentadoria; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto às questões alusivas à litispendência e à fonte de custeio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 122300-40.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Karina Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Suelen Bianca de Souza Moraes, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "equiparação salarial - efeito cascata - impossibilidade", por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial com o modelo indicado, Maralise de Castro do Carmo, no período de 21/5/2005 a 15/1/2007. Julga-se, por conseguinte, improcedente a ação trabalhista. Custas revertidas, sendo dispensadas do pagamento (fl. 510). **Processo: RR - 122700-36.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luciana Aparecida Santos de Paulo, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "equiparação salarial" e "hipoteca judiciária"; conhecer do apelo quanto ao tópico "embargos de declaração - caráter protelatório - multa e indenização", por ofensa a dispositivos infraconstitucionais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por embargos protelatórios e a multa e a indenização por litigância de má-fé, aplicadas com supedâneo, respectivamente, nos arts. 538, 17 e 18 do CPC; conhecer do apelo no que concerne aos honorários advocatícios, por contrariedade a súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 126400-98.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Caraúbas do Piauí, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria Cecília Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - anotação na CTPS - indevida", por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a obrigação de anotação da CTPS. **Processo: RR - 139900-88.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Marcos Diego da Silva, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.



Processo: RR - 143400-76.2009.5.16.0005 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): José Fernando Silva Moura, Advogado: Dr. João José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "Contrato nulo - Incidência de contribuição previdenciária - salários retidos deferidos em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 160600-87.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carlos Soares da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/11/2011, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conhecer do Recurso de Revista nos temas "Turnos ininterruptos de revezamento - Configuração - Acordo Coletivo - Prestação de horas extras habituais além da 8ª diária", por violação do artigo 7º, XIV, da CF/88, "Banco de horas - Validade - Necessidade de previsão em norma coletiva", por ofensa ao artigo 59, § 2º, da CLT, e "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por atrito à Súmula n.º 366 do TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada: I) ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, do período imprescrito até 30/04/2008, com adicional e reflexos deferidos na sentença (RSR, aviso prévio, FGTS acrescido de 40%, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários); II) ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 44ª semanal (limites do pedido), no período compreendido entre 01/05/2008 e 19/09/2009, com adicional e reflexos deferidos na sentença (RSR, aviso prévio, FGTS acrescido de 40%, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários); e III) ao pagamento de horas relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, nos termos da Súmula n.º 366 do TST. **Processo: RR - 169000-73.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Antonia Roseli Teixeira Coelho e Outras, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos depósitos de FGTS; dele conhecer no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e aos honorários advocatícios, por violação do art. 1º da LICC e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: a) considerar válida a Lei Municipal nº 372 de 22/8/2006 que instituiu o RJU para os servidores do município reclamado, e, por conseguinte, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda relativamente ao período posterior à edição da mencionada Lei, mantendo-se, contudo, a competência da Justiça do Trabalho em relação ao período anterior, pela aplicação analógica da diretriz contida na OJ nº 138 da SBDI-1 do TST; e b) excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 186600-70.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Recorrido(s): Aparecida Rosa de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199600-75.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Recorrido(s): Aurea Maria Spezia Pedrini, Advogado: Dr. Maykon Felipe de



Melo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas na revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs. 2: Falou pela Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 203800-49.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Advogado: Dr. Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Recorrido(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Recorrido(s): Cristóvão Henrique da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária", "aviso prévio" e "hipoteca judiciária"; dele conhecer no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da entidade sindical que assiste ao reclamante, no importe de 15% sobre o valor da condenação; conhecer do apelo no tocante ao tema "embargos protelatórios - litigância de má-fé - multa e indenização", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios e a multa e a indenização por litigância de má-fé aplicadas com supedâneo, respectivamente, nos artigos 538 e 18 do CPC. Para fins recursais, rearbitra-se o valor da condenação a R\$11.635,86. **Processo: RR - 253000-94.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): Cleiton Barbosa Félix, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL DEFERIDA PARA SUPRIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 258400-36.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ediane Conte, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): Irineu Picinini Consultoria Trabalhista, Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais, Similares Conexos e Assemelhados do Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada em sua totalidade, ou seja, de 1 hora e reflexos. **Processo: RR - 3256400-40.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosa Nair Godarth Pinheiro, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados - o segundo reclamado em caráter subsidiário, conforme o teor da Súmula 331, V, do TST - ao pagamento dos salários e demais



vantagens de período da estabilidade constitucional, afastado o pedido de estabilidade convencional porque não foi objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 3423800-49.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Banco CNH Capital S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): Camila Cristina Martini, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Recorrido(s): Operativa Treinamento e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Banco CNH Capital S.A. e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto aos temas "Reconhecimento do vínculo de emprego - Terceirização ilícita" por violação ao artigo 9º da CLT e "Intervalo intrajornada - Concessão parcial" por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 307, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão para estender o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços (BANCO CNH CAPITAL S.A.) também ao período de 22.01.2005 a 31.12.2006 e deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado com os critérios e repercussões definidos na sentença para o cálculo das demais horas extra, durante toda a relação de trabalho. **Processo: RR - 1-45.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Rodrigues Pessoa Sobrinho, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão. Previsão em norma coletiva. Impossibilidade", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento de 40 (quarenta) minutos diários a título de horas in itinere, nos dias efetivamente trabalhados, e reflexos, conforme pedido da inicial, e não conhecer do recurso em relação aos demais itens. **Processo: RR - 1-93.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cynthia Caroline de Bessa, Recorrido(s): Erisvaldo Cavalcante Ferreira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9-64.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): Gilma Araújo Costa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22-55.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Paulo Sérgio Fischer, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 26-03.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Francisco de Assis Pereira do Carmo, Advogada: Dra. Maria de Luz Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35-71.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): Maria Damiana da Silva Neta, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Efeitos jurídicos", por ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da Autora, relativa ao período do contrato reputado nulo. **Processo: RR - 36-47.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Maria das Dores Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45-09.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): Francisco Gilson de Sousa Brito, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59-63.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Vanderlucio Valter Caetano, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 128-84.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cristian Dionizio de Freitas Cunha, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 30/11/2011, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conhecer integralmente do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada, após os doze primeiros meses do contrato de trabalho, ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 8ª diária, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, RSR, FGTS e multa de 40%. **Processo: RR - 194-04.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Benedito Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Recorrido(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 235-50.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Tarcísio José Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Telis de Camargo Júnior, Recorrido(s): Bar e Café São Cristóvão Fecha Nunca Ltda. - ME, Advogado: Dr. André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Autor os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, superada a deserção do recurso ordinário, analise o recurso como entender de direito. **Processo: RR - 374-67.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrido(s): Maria Rita Rossato dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 442-25.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Hermes Natal Fabretti Bossoni, Recorrido(s): Jucimar Posclan de Freitas, Advogado: Dr. Douglas Lorena da Silva, Recorrido(s): Defeje - Indústria, Comércio e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir da lide a segunda Reclamada (CABRERA CENTRAL ENERGÉTICA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.). **Processo: RR - 537-09.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Hemília Silva Oliveira, Advogado: Dr. Clécio Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 570-24.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): Eduardo Aparecido Cândido da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 790-A, I, da norma consolidada, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 574-75.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ubirajara de Assis da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Sottomaior Santini, Recorrido(s): Guaíba Service Administração e Representação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 733-60.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Conservas Oderich S.A., Advogado: Dr. Helena Maroñas Braga, Recorrido(s): Diego Peres da Silva, Advogado: Dr. Emerson Luís Britto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais acrescidas de 1/3 e o 13º salário proporcional. **Processo: RR - 839-81.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): Maria Aparecida da Costa Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 880-12.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Maria Josani Cordeiro Closs Silva, Advogado: Dr. Lúcia Vanini Leite, Recorrido(s): Predial Higienização, Limpeza e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "descontos fiscais"; dele conhecer quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 942-69.2010.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): João Tomaz Neto, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Raquel Marques Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que determina o salário base como base de cálculo para o adicional de periculosidade, e determinar que o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 951-85.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Toil Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos,



Recorrido(s): Marcos Vinicius Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1015-12.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sabre Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Recorrido(s): Flaviana Reginaldo da Costa, Advogado: Dr. Christiane de Sousa Quadros, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa e Outra, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Recorrido(s): Município de Frei Gaspar, Advogada: Dra. Grasielle Froede, Recorrido(s): OGC Engenharia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação ao art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1042-34.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Cruangi S.A., Advogada: Dra. Gabriela Barros de Moraes Andrade, Recorrido(s): José Joaquim Pacheco, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no que se refere às horas in itinere, a duas horas extras diárias, observado o adicional de 50%. **Processo: RR - 1070-15.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Recorrido(s): Canuta Cardoso Portilho, Advogado: Dr. José Tibiriçá Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1157-72.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Rádio e Televisão Portovisão Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Codorniz Neto, Recorrido(s): Ivana de Avila Wierenicz, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1210-58.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ademar Santuches, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Recorrido(s): Agrofrango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST e por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença em relação aos temas horas in itinere, tempo despendido com troca de uniforme e adicional noturno, deferir como extraordinária o tempo gasto com troca de uniforme e horas in itinere, bem como, por consequência, o adicional noturno e reflexos nos 30min anteriores às 5h. **Processo: RR - 1464-27.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): José Evandro Santos, Advogado: Dr. Cláudio - Alexandre dos Santos e Silva, Recorrido(s): Condomínio Residencial Vitória Régia, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-provimento parcial para, fixada a premissa de que o condomínio responde pelos atos



de seus condôminos que importem danos a seus empregados, determinar o retorno dos autos a Vara de origem para que proceda a abertura da instrução processual e julgue o feito como entender de direito. **Processo: RR - 2715-21.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Alexsandro Amaral Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Lenzi, Recorrido(s): Menfis Agência Imobiliária, Advogado: Dr. Maquele Keit da Silva Ferreira Valcanaia, Recorrido(s): Construtora CSA Ltda. - ME e Outro, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 3403-14.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Guido Frare, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS não depositado. Termo de confissão e compromisso de pagamento. Validade"; e dele conhecer, quanto ao tema "Redução do Intervalo Intra jornada. Previsão em norma coletiva" por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no que concerne ao intervalo intra jornada. **Processo: RR - 3885-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Alex Nagib Moussa, Advogado: Dr. Wagner Marcelo Sarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 5402-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): Romero Batista de Almeida Florêncio, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "hora extra - compensação" e "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST e por violação ao artigo 535 do CPC, respectivamente; dar parcial provimento ao Recurso de Revista para determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas, bem como para excluir a multa de 1% pela oposição dos Embargos Declaratórios, aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho. **Processo: RR - 74800-96.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Auto Escola Benevides Ltda., Advogado: Dr. Roberto dos Santos Flório, Recorrido(s): Izaías Augusto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Joazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 116800-14.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): Leonardo de Brito Jordão, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "bancário - plano de cargos em comissão - opção pela jornada de oito horas", dele conhecer quanto ao tema "gratificação de função - compensação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas. **Processo: RR - 200832-40.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Maria Adelina Vidal



Rivas, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Banco Itaubank S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão Regional a fim de restabelecer a sentença na parte em que se deferiu o pagamento de aumento salarial para a Reclamante no percentual de 30% da remuneração paga à Gerente Geral. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 29-70.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eudes Luiz da Costa, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, conseqüentemente, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 60-77.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Adriano de Souza, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 78-14.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Elias de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 137-26.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Usina Monte Alegre S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Sebastião Gomes, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Artigo 475-O do CPC - Levantamento do depósito recursal - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao processo do trabalho, julgar insubsistente a autorização para levantamento dos depósitos recursais. **Processo: AIRR e RR - 56100-52.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4782-14.2010.5.06.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Adriana Clemente Gomes, Advogado: Dr. Manoel Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar que o processo seja reatuado apenas como Recurso de Revista, constando como Recorrente a UNIÃO (PGF) e como Recorridos BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. e ADRIANA CLEMENTE GOMES. **Processo: A-AIRR - 194940-18.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo, para, reputando regular a formação do instrumento, determinar a reatuação como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, passando imediatamente ao exame deste recurso, em face dos princípios da economia e celeridade processuais; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 110640-21.2005.5.15.0077 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Verzani & Sandrini Ltda., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): Reginaldo Hélio Vieira, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo, para, reputando regular a formação do instrumento, determinar a reatuação como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, passando imediatamente ao exame deste recurso, em face dos princípios da economia e celeridade processuais; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 45500-51.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Içara, Procurador: Dr. Walterney Angelo Reus, Agravado(s): Marlene Mendes Daross, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): Afasi Associação Feminina de Assistência Social de Içara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 116600-44.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Chiardelli, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 207686-61.2001.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): Braspil Indústria Metalúrgica Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ernesto Rupp Filho, Agravado(s): Patrimônio Fomento Comercial Ltda., Advogada: Dra. Josiane Martinelli Silva, Agravado(s): Ander Colombo e Outros, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153900-67.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Paulo Cesar Lauria Faria, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219600-62.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ronaldo Cardoso Breves, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40440-87.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Amazone Pereira, Advogado: Dr. Vanderlei Torres Biba, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108900-14.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab/RJ, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Agravado(s): Lina Mercês de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116700-52.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Alex Ricardo Viana, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: Ag-CauInom - 70228-29.2010.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Rurais de Araraquara, Agravado(s): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - Feraesp, Decisão: por unanimidade, julgar



extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ARR - 37500-61.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Cesar Bento, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 62100-10.2005.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria do Socorro dos Reis Pereira, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira Reclamada (VALE S.A.) e não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA). **Processo: ARR - 146900-17.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Eduardo de Farias Santos, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade com a Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à vara do trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observando-se a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da Reclamação Trabalhista. Prejudicado o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 150300-45.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Naiana Lima Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Agravado(s) e Recorrido(s): Ana Maria Gomes, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s) e Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s) e Recorrido(s): Volo do Brasil S.A, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda e sexta demandadas, a VRG Linhas Aéreas S.A. e a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a responsabilização solidária, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-grandense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial; e b) reputar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela terceira demandada, a Varig Logística S.A. (em Recuperação Judicial). **Processo: ARR - 56900-40.2008.5.02.0002 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jovelino Prates dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a parcela denominada "sexta-parte", julgando improcedente o pedido exordial. Por consequência, não se analisa o tema concernente aos honorários advocatícios; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 64700-05.2008.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Aparecida Bertani Cabral e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alkimin, Agravado(s) e Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/11/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Danos Morais e Materiais. Juros de Mora e Correção Monetária. Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária incidente sobre a indenização por danos morais seja computada a partir da data da decisão judicial que fixou o valor definitivo da condenação, independentemente da data do trânsito em julgado, e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 164300-68.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Mauro Sérgio Viriato Mendes, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 21/9/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "UNICIDADE CONTRATUAL - ATLETA PROFISSIONAL - LEI Nº 9.615/98 - CONTRATO DE TRABALHO PRORROGADO SUCESSIVAMENTE - PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto, reconhecendo a unicidade contratual e declarando a prescrição de eventuais créditos do Reclamante anteriores a 18/12/2003, tendo em vista o ajuizamento da demanda em 18/12/2008. Obs. 1: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 3781300-22.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Auto Viação Redentor Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s) e Recorrente(s): Leandro Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada não concedido em sua totalidade, acrescido do adicional e reflexos já deferidos. **Processo: ARR - 108700-95.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Roberto de Freitas Magalhães, Advogada: Dra. Denise



Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: ARR - 130100-77.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Nivaldo Bortolini, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 372, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a proceder à incorporação da gratificação pelo exercício da função de Gerente de Agência de Correios BP II, a partir de 01/01/2009, e a pagar as diferenças salariais correspondentes, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em anuênios, salários trezenos, férias com o terço constitucional, IGQP e FGTS. Defere-se a compensação do valor pago sob a denominação de Função de Apoio Técnico - FAT. **Processo: ARR - 173-92.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Silva Neto, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado no que se refere aos temas "prescrição bienal" e "FGTS"; dele conhecer no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação a partir de 22/7/2008, data da publicação da Lei nº 682/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único no âmbito do Município; conhecer no que respeita ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, tendo em vista a decisão proferida, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, quando da apreciação do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 212-97.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Rodrigo Paraíba Dorneles e Outra, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: ARR - 2070-88.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Márcio Alessandro de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-RR - 224100-56.1999.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gildo Alves da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 78341-38.2000.5.15.0118 da 15a. Região**,



corre junto com A-AIRR - 78340-53.2000.5.15.0118, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Benedito Carlos Celegim e Outro, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 105340-49.2001.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ivaicana Agropecuária Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Auta de Amorim Gagliardi Madeira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Marília Massignan Coppla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 18140-66.2002.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Católica de Pelotas, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Embargado(a): Túlio Miguel Schein Wenzel, Advogado: Dr. Saad Amim Salim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 91400-45.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nelson Fabiano Mello Kobylinski, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 33540-92.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Juliana Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Embargado(a): Selttime Empregos Temporários e Efetivos Ltda., Advogado: Dr. José Mauricio de Barcellos, Embargado(a): Adecco Top Services RH S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Purgato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, sanando omissão no julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ED-AIRR - 75141-21.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 75140-36.2003.5.04.0022, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Neiva Janete Resende da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Márcio Cândido Carneiro da Silva, Embargado(a): Higinul Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Adenir Frandoloso, Embargado(a): Mayra Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Dra. Karen Kober, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 89985-93.2003.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Embargado(a): Alves Domingos Canton, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 67500-42.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Wilton Santana Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 129100-03.2004.5.15.0009**



da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Robson Augusto Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 147500-21.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Quirino José dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, para, sanando a omissão alegada, deferir os reflexos das horas "in itinere". **Processo: ED-RR - 293900-29.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Embargado(a): Ney Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Castro Jardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 27201-20.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 27240-17.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargante: Braskem S.A.- Copene, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Sindicato e da Reclamada para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 27240-17.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com ED-RR - 27201-20.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Braskem S.A.- Copene, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Camila Cerqueira Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 44800-48.2005.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valença da Bahia Maricultura S.A., Advogado: Dr. José Coutinho Franco Filho, Advogado: Dr. Marcelo Dantas Cabral, Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Pescado e Fabricação de Conserva do Pescado no Estado da, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Embargado(a): Soagro Marina do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Coutinho Franco Filho, Embargado(a): Fazenda Bahia S.A., Advogado: Dr. José Coutinho Franco Filho, Embargado(a): Maricultura Salinas S.A., Advogado: Dr. José Coutinho Franco Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 52240-16.2005.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Carolina de Azevedo Altafini, Embargado(a): Noir Deonísio Schmitz, Advogado: Dr. Isaias Roberto Girardi, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 57540-17.2005.5.05.0341 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 57541-02.2005.5.05.0341, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Onilson da Silva Santos, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): Viação Itapemirim S.A.,



Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 103600-12.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): Glaucimar Teresa Marques de Velasco e Outros, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 111800-34.2005.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Luciano dos Santos, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter da Costa, Embargado(a): Carlos Alberto Rigonato, Advogada: Dra. Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 120041-45.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 120040-60.2005.5.04.0305, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Daniela Estivalet Lemos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 123640-26.2005.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Aparecido Roberto Pomini, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 127040-97.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 127041-82.2005.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Helder Santos Pena Jácome, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 127041-82.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 127040-97.2005.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Helder Santos Pena Jácome, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 138300-64.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): Hélio Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação supra. **Processo: ED-AIRR - 171040-02.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Natalia Kail Chad Sombra, Embargado(a): Silvania Severina de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Embargado(a): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 173440-70.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Viação Campo Grande Ltda., Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Souza, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Sebastião Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 184240-04.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Departamento de Estadas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, Procuradora: Dra. Maria Ângela da Silva Fontes, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): Roberto Simões e Outro, Advogado: Dr. Davi Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 208040-86.2005.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Elisa Piccoli de Melo, Advogada: Dra. Maria José do Amaral, Embargado(a): Tiziano Invernizzi, Advogado: Dr. Almir José da Silva, Embargado(a): Miguel Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração sem efeito modificativo, apenas para fazer constar do acórdão embargado a fundamentação exposta. **Processo: ED-RR - 221500-45.2005.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rudnik Comercio de Produtos Quimicos Ltd, Advogado: Dr. Marcelo Borghi Moreira da Silva, Embargado(a): Danielle da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Yoshihiro Nakatani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 257740-67.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Célio de Oliveira Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 262300-86.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Reis de Araújo, Procurador: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Embargado(a): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Decisão: por unanimidade: I- acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo; II- conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR ENTE PÚBLICO E CONTRATO POR TERCEIRIZAÇÃO" por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente processo apenas no que tange à contratação temporária. **Processo: ED-RR - 2300-93.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Embargado(a): Carlos Eduardo Gomes Soares, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e os considerar protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, pelo que se aplica a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 11941-76.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Paulo Sérgio Zachariades Silveira, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho,



Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 23140-08.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 23141-90.2006.5.01.0032, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tiago Reis Coelho Amaro, Embargado(a): Carlos José Tavares Gomes, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 32000-29.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Embargante: Renato Luiz Bonamigo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43000-71.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Teobaldo Fernandes Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Embargado(a): Transemba Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Emerson Baldotto Emery, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 45700-78.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Verissiano dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Lamentiz, Embargado(a): São Martinho S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56800-12.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cosan S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Advogado: Dr. Andréia Augusta Pedrazzi, Embargado(a): Antônio José Araújo Filho, Advogado: Dr. Ricardo Mársico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 68300-95.2006.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Genezio Fernandes Vieira, Embargado(a): Valdete Pereira Piasson - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 70440-79.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Soares de Souza, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 77900-65.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): Paulo Régis Prestes, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 106700-17.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Rainerio Baumann, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 121840-71.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cláudio Roberto Santos de Moura, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Mineração Tabiporã Ltda., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 123340-33.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Francisco Avelino Lopes Neto, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 128700-41.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Kraus José Ribeiro Oliveira, Embargado(a): Marcos Artur Silva Brito, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 130900-51.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria das Lágrimas Rocha Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Armando Luciano Teixeira de Souza e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 136940-87.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Evandro Cássio Salvador, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 147500-93.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Acir Gomes Júnior e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 156141-49.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, corre junto com RR - 156140-64.2006.5.03.0092, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Cristiane Marcial Martins, Advogado: Dr. Alexsandro Silva Martins, Embargado(a): Luiz Alberto Peifer Delpino, Advogado: Dr. Adriana de Souza Teixeira, Embargado(a): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette e Câmara, Embargado(a): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 161040-47.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Carlos Cruz Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda, Advogado: Dr. Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 168040-11.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): T K & M Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Rita Meira Costa Gozzi, Embargado(a): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância e Segurança Privada, Conexos e Similares de Campinas e Região - Sindivigilância



Campinas, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 348940-82.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 348941-67.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Fabíola Carlim Araújo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Júnior, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Gilberto Gemin da Silva, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 348941-67.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 348940-82.2006.5.09.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Cuman, Embargado(a): Gilberto Gemin da Silva, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Lucimara Moraes Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 409000-80.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): Nelci de Deus Henrichs Poletto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7902100-09.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Paulo Lemes Gonçalves, Advogado: Dr. Isaias da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7902500-45.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Horácio Mori, Advogada: Dra. Maria Regina Vizioli de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 17500-33.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17540-15.2007.5.04.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): Pelagria Thereza Caye, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 32000-10.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Moisés Faustino, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar as omissões apontadas, com efeito modificativo, para que passe a constar no dispositivo do Acórdão de fls. 295/302 a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade - Eletricitário - Base de cálculo" por contrariedade a Súmula nº 191 do TST, "Adicional de periculosidade - Integração - Base de cálculo das horas extras" por contrariedade a Súmula nº 132 do TST e "Adicional de periculosidade - Parcelas vincendas" por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 172, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade deva ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, e respectivos reflexos nas parcelas salariais, conforme requerido na inicial; determinar que o



adicional de periculosidade integre a base de cálculo das horas extras, e respectivos reflexos nas parcelas salariais, conforme requerido na inicial, e determinar que a empresa insira, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob condições perigosas, o valor correspondente em folha de pagamento."; **Processo: ED-RR - 36700-44.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fany Helena Leite da Silva, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 37200-35.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Antônio Leoncio Lima e Outros 38, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 43040-71.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43041-56.2007.5.03.0036, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: William Claret Magalhães, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 53840-55.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Renata Protásio, Embargado(a): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Dra. Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Sales do Nascimento, Advogado: Dr. José Nilton Silva Oliveira, Embargado(a): CMM Engenharia e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 63440-97.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Gilberto Moreira da Silva, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 67100-07.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 67140-86.2007.5.03.0102, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - , Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 70440-47.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Nícia Martins Lamas, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Advogado: Dr. Hilma Vianna



Pinto, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 90340-49.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 90341-34.2007.5.05.0464, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Arnaldo Alves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 91600-65.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Vanir Zuconelli, Advogado: Dr. Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 97300-83.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Maria José Cardoso de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos. **Processo: ED-RR - 98900-69.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, Embargado(a): Flávio Fúlvio Gomes, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 115000-48.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - Riozoo, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Marcos Antônio Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Embargado(a): Servseg - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-RR - 131900-51.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Murilo Marcato, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 135300-06.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: MGN Informática S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Embargado(a): Carlos Norberto Osilieri, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Embargado(a): Amico Saúde Ltda., Advogado: Dr. Hebert Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 152500-90.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Vera Lúcia Jornada Krebs, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Embargado(a): Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para determinar a inversão do ônus da sucumbência, bem como para declarar que a Reclamante está isenta do recolhimento das custas processuais em face dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram deferidos pelo juízo de primeiro grau. **Processo: ED-AIRR - 170040-42.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Embargado(a): Raimundo Nonato Marques,



Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Embargado(a): Conecta serviços terceirizados Ltda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 181740-52.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Orlando Ernesto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 248700-31.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Karla Stefani Cardoso, Embargado(a): Clodoaldo Thomsen, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 283300-84.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rádio Eldorado FM Joinville Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Vívian Sandoval Barbosa, Embargado(a): Edna Amancio Correia, Advogado: Dr. Márcio Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1565000-40.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rubens Von Paraski, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1881000-36.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): Diego Bernardino Ortiz, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Embargado(a): Sociplan Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 13540-46.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Leni Maria Ribeiro Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Carvalho Rezende, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Anderson Bussiger Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 19400-20.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Embargado(a): Patrícia Lucena Baier, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Embargado(a): Nordeste Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Embargado(a): Varig Logística S. A. e Outra, Advogada: Dra. Nicole René Gomes e Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material no dispositivo, a fim de substituir a expressão "dar provimento ao Recurso para excluir as Reclamadas Varig Logística S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A do polo passivo da ação" para "dar provimento ao Recurso para excluir as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da ação". **Processo: ED-AIRR - 40940-27.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Associação Evangélica de Ensino de Castrolanda, Advogado: Dr. Edison José Iucksch, Embargado(a): Gisieli da Fonseca Larocca, Advogada: Dra.



Rosângela Ziareski, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 56640-58.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Michele dos Santos Baptista, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Endocrimeta Laboratório de Análises Clínicas Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Embargado(a): Carmen Lúcia da Rosa & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 60741-23.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Afrânio Rodolpho Abreu e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 67800-84.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Elizabeth do Amaral de Oliveira Rêgo, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Serviço de Previdência Social do Município de Araras - Araprev, Advogada: Dra. Silmara Cristina Flavio Pacagnella, Embargado(a): Município de Araras, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 73300-88.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Irmãos Toniello Ltda., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): José Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 75740-60.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cecilia Novaes e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80940-08.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Embargado(a): Elvira de Fátima Freitas Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 83200-34.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Embargado(a): Josue Brandolt Pinto, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 93240-58.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 93241-43.2008.5.10.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Aparecida Euza de Carvalho Cunha e Outros, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 96440-57.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96441-42.2008.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Aduari Machado Pacheco e Outros, Advogado:



Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103000-18.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Benedito Ângelo de Castro Souza, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): Agromen Sementes Agrícolas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Embargado(a): Agromen Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 110500-78.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Embargado(a): Francisco Gomes Martins Filho, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 118100-16.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Adão Silva de Freitas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee - Gt, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 128600-20.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Neide Yukie Aoki Ziebarth, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J", por violação ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR - 131440-27.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Rubens Drews Moreira, Embargado(a): Clevisson Cláudio de Amorim e Outro, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 133800-88.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mobitel S.A. e Outros, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): Rafael Bertoncini Correia, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151000-24.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Regina Helena de Oliveira Lino Franchi, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, condenar a Reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC e rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e os considerar protelatórios, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, pelo que se aplica a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 164900-80.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sônia Maria Evangelista Santana, Advogada:



Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165700-36.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Álvaro Paes e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 176300-43.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Djanira Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 177500-07.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Única Limpadora e Dedetizadora Ltda., Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Embargado(a): Maria da Conceição Martins da Costa, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 180300-45.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Miguel Alberto de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Clóvis Moraes Borges, Embargado(a): Consórcio Rodocentro, Advogado: Dr. Itamar Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 185700-76.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Isabela Maria Amaral Maciel, Procurador: Dr. Marcelo Gatto Spinardi, Embargado(a): Spartacus Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 330000-36.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município de Cascavel, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Advogado: Dr. Milton Alves Cardoso Júnior, Embargado(a): Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Embargado(a): Rosemeire Oliveira Aragão, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3318700-58.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Celestino Antônio Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Embargado(a): Schweitzer Engineering Laboratories Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 800-55.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Aparecido de Godoi, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4600-22.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Supermercado Germânia Ltda., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Embargado(a): Joelma Precoma Jantsch, Advogado: Dr. Francislene Gonçalves Cesconetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20800-44.2009.5.04.0601**



da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Silvane Terezinha dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, manter a condenação ao pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: ED-AIRR - 24000-60.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Sebastião Valfrido da Silva, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 25640-36.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Embargado(a): João Paulo Domingos de Sousa, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Embargado(a): Trainner Recursos Humanos Ltda., Embargado(a): Carlos Santos Pereira e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 28100-30.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): Carlos Bekan de Amorim Rocha, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da PETROS apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração da PETROBRÁS e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 30400-18.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Dalva Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): Sival Equipamentos Industriais Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 32900-95.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargado(a): Danilo Moura de Farias, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Embargado(a): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 35940-87.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Aparecida de Fátima Torres, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61300-15.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: R. Vianna Comércio Indústria e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Embargado(a): Vicente de Paula Dias dos Anjos, Advogado: Dr. Athos Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 74700-66.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Luiz Alberto de Lima Borges e Outro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Embargado(a): Maria Eloísa de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR -**



74900-36.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Raul de Azevedo Evangelista Filho, Advogado: Dr. Janduir Carneiro de Barros, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 77400-92.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Francilena Maria Estumano Gaia e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107000-08.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Yamaha Motor do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Dr. Eduardo Nobrega Chaves, Embargado(a): Antônio Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, sanar de ofício erro material no Relatório do AIRR, a fim de incluir ao final da expressão "A parte Recorrida apresentou Contraminuta ao Agravo de Instrumento e Contrarrazões ao Recurso de Revista", a frase "ambas apresentadas intempestivamente", e sanar de ofício o Relatório do RR, a fim de substituir a expressão "Contrarrazões não foram apresentadas", pela seguinte "Contrarrazões a fls.409-415". Rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 107800-63.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Altair de Assis Pereira, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos para, sanando omissão, fazer constar do acórdão embargado a fundamentação referente à análise do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada a que se nega provimento. **Processo: ED-AIRR - 118500-81.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Procuradora: Dra. Heloisa Alves Pimenta, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Embraporte Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Camila Rocha Fraga Damasceno, Embargado(a): Cássio Bruno da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 120400-98.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maddalena Chianello, Advogado: Dr. Roberta Porto da Luz, Embargado(a): Antônia Cleudimar de Lima Dantas, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 138100-74.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Débora Floriano, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e acolher os Embargos de Declaração da Reclamante para prestar esclarecimentos, bem como para acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado os parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 143300-15.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Elto Antônio Rosa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 161200-67.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): Verônica Maria da Paixão, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 171900-59.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Embargado(a): Janaina do Nascimento Botelho, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): Serpol - Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 185300-86.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Nayara Cristina Melo Araújo, Embargado(a): Francisco Araújo Damasceno, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): Hidelma Hidráulica Elétrica e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 215800-04.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Embargado(a): Edson Ricardo Martins, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Embargado(a): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 233200-29.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): Josebias Ribeiro de Sales, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Eic - Engenharia, Indústria e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 378800-61.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município de Cascavel, Advogada: Dra. Camila Ramos Moreira, Embargado(a): Rosa Vaniski de Assunção, Advogado: Dr. Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Embargado(a): Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 477600-54.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Mário César Vieira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 137-49.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Embargado(a): Maria das Graças Silva e Outras, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Hakley Mendes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 139-47.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Embargado(a): Pollyana Camargo de Arruda Alencar, Advogado: Dr. Joslaine Cristina Paião, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 206-54.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Flávio Renato



Fanchini Terrasan, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Waldir Reccanelo, Embargado(a): Edilson Obal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 493-56.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Embargado(a): Gilmar Firmino, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Embargado(a): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 634-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Márcia Brito, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 777-89.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Alvaro de Quadros Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Zenilde Aparecida da Costa, Advogado: Dr. Camilla Zella, Embargado(a): Airton Batista Camargo, Advogado: Dr. José Marcelino Correa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1027-07.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Embargado(a): Cleide Martins Batista, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Embargado(a): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Dr. Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1081-17.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Bremil Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Néelson Dirceu Fensterseifer, Embargado(a): Júlio César Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1282-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Dr. Admar Vasconcellos Guido, Embargado(a): José Laurentino de Medeiros, Advogado: Dr. Edison Lorenzini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2043-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Daniel Bastos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2783-42.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Embargado(a): José Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo França de Andrade, Embargado(a): Lynx Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2843-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Loery Luíza Bemvenuti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3272-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Embargado(a): Fernando Antônio Santana de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4001-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): José Roberto Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mônaco, Embargado(a): Portes Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4137-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Joel Araújo de Souza, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 9461-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Miguel Benczik Filho, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 11265-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sanatório Belém, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Embargado(a): Perla Jaqueline Duarte Villalba, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 18662-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Embargado(a): Alexandre Brizola, Advogado: Dr. Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 40789-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-CauInom - 61702-73.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Jacob Ancelevicz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 120542-38.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Bojuy Indústria e Comércio de Poliuretanos Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Embargado(a): André Conceição Massena, Advogado: Dr. Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 178700-43.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa "Vicente de Araújo" do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Banco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Embargado(a): Ângelo Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1320560-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Joselita Júlia Santos Poppe e Outros, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Dias D'Ávila, Advogado: Dr. José Gerson Dantas Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma